



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao.

Exmo.

Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia
Gilberto Abdou Helou

PROCESSO N.º 026/2022

EDITAL N.º 011/2022

PREGÃO ELETRONICO N.º 009/2022

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

Assunto: Resposta a interposição de recurso da empresa HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, em face da decisão do Pregoeiro que classificou para o item 10 do Edital, a empresa VIDA FORTE NUTRIENTES, e ainda, recurso interposto pela empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, em face da decisão que classificou para o item 07 do Edital a empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022.

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de Suplementos Alimentares e afins, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses.

A sessão pública de licitação ocorreu em 28 de março de 2022. Visto que o recurso da empresa **HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** foi protocolado via plataforma do pregão eletrônico em 28/03/2022, e o recurso da empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** foi protocolado em 30/03/2022 e a Contrarrazão pela empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA** foi protocolada em 05 de Abril de 2022, e que o comunicado de ciência de prazo para recurso e contrarrazões foi emitido na data de 1º de abril de 2022, entendemos que as recorrentes e a recorrida protocolizaram as peças recursais no prazo legal, portanto, **TEMPESTIVAS**.

Transcorrido o prazo, o nutricionista da Municipalidade se manifestou favoravelmente quanto ao atendimento do produto ofertado pela empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA para o uso a que se destina, onde o mesmo afirma que sua composição nutricional atende todos os requisitos (item 07), e com relação ao item 10 do Edital o mesmo manifestou que o produto ofertado pela empresa VIDA FORTE NUTRIENTES não atende aos requisitos editalícios.

Diante destes fatos, passamos a tecer nossas considerações acerca dos Recursos interpostos pelas empresas **HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** e **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, Contrarrazões ofertadas pela empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, além das manifestações da equipe técnica da Secretaria de Saúde quanto a questão.

A recorrente **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, alega que o produto apresentado pela licitante **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, está em desacordo com o estabelecido no item 07 do Edital. Verifiquemos:

7	1.200.000	gramas	Fórmula para nutrição enteral, em pó, especializada para diabéticos. Isenta de sacarose e glúten. Com fibra alimentar. Forma de apresentação: lata de 400g. Marca de referência: GLUCERNA ou PLENI D.
---	-----------	--------	---



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

A recorrida apresentou o seguinte produto:

ITEM	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
07	DIANUTRI	Lata 400g	1.200.000 GRAMAS = 3.000 LATAS

Descrição : Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, nutricionalmente completa, com densidade energética normal, normoproteica e hiperlipídica, sem adição de sacarose. Fonte de fibras (73,5% solúvel e 26,5% insolúvel). Indicada para Diabetes tipo I e II, Diabetes gestacional, Síndrome metabólica e intolerância à glicose. Densidade calórica de 1,0kcal/ml, possui 15% de proteínas (caseinato de sódio e de cálcio e proteína do soro do leite), 40% de carboidratos (xarope de milho, maltodextrina e frutose) e 45% de lipídeos (óleo de girassol, soja e coco). Sabor baunilha.

Embalagem : Lata 400g = 1860 Kcal.
Código Alfandegário :
Número de Registro : 5.7419.0054.
Validade do Produto : 18 (dezoito) meses.
Marca : Dianutri - Nutrimea.
Procedência-Fabricante: Argentina / Kasdorf.

Preço Unitário (GRAMAS) R\$ 0,15 (quinze centavos)
Preço por Embalagem R\$ 60,00 (sessenta reais)
Valor Total R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

O Município, no uso das suas prerrogativas de Diligenciar, para extrair a maior quantidade de informações e com isso se aproximar ao máximo da decisão assertiva, em consulta a equipe de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde a mesma se manifestou favoravelmente quanto ao atendimento do produto ofertado pela empresa **NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA** para o uso a que se destina, sendo que o devido parecer técnico se encontra a disposição para vistas juntos aos autos físicos do processo de licitação.

Vale salientar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame. Deve-se analisar se caso haja alguma divergência apresentada se essa altera a essência do produto que a Administração pretende adquirir, o que não é o caso. É no mínimo desarrazoado a Administração desclassificar tal proposta, eis que além de ser o menor preço, receberá um produto similar e/ou superior as especificações mínimas do Edital. Destarte, é essencial identificar se a falta de harmonia da proposta com o edital interfere na natureza do produto.

Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

*“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. **Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá.** Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela ‘vantagem’ oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado”. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14^o Ed, São Paulo: Dialética, 2010.)*

Com relação a apresentação da proposta mais vantajosa sabe-se que é aquela que vai garantir para a administração pública a melhor relação custo-benefício. É a proposta que você consegue juntar qualidade e preço.

Portanto, visto que a decisão é eminentemente técnica e versa sobre as propriedades do produto, firmamos o entendimento de que as alegações trazidas no recurso interposto pela empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, não merecem prosperar, pois, segundo a diligência o produto atende as especificações do Edital.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

No que se refere ao recurso protocolado pela empresa **HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, a Recorrente sustenta que o produto apresentado pela empresa melhor classificada (**VIDA FORTE NUTRIENTES**) não atende ao edital, visto que apresentou a fórmula em latas com peso de 800g, como vemos os prints abaixo:

10	426.240	gramas	Fórmula para nutrição enteral ou oral, em pó, normocalórico, normoprotéico, normolipídico , que atende às necessidades nutricionais de jovens e adultos. Isento de glúten e lactose. Com sacarose. Sabor baunilha. Forma de apresentação: lata de 400g. Marca de referência: ENSURE ou NUTREN 1.0 ou TROPIC BASIC ENTERAL/PRODIET
----	---------	--------	---

A empresa recorrida apresentou o seguinte produto:

10	Fórmula para nutrição enteral ou oral, em pó, normocalórico, normoprotéico, normolipídico, que atende às necessidades nutricionais de jovens e adultos. Isento de glúten e lactose. Com sacarose. Sabor baunilha. Forma de apresentação: lata de 400g.	Enteral Comp / 800g	426.240	Gramas
		Validade: 14 meses Registro no MS: 6.5426.0012.001-5		

Em análise ao conteúdo descrito no recurso da empresa **HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, constata-se que a mesma se ateu na alegação de que a quantidade constante da embalagem não atende ao especificado no Edital pois apresentou 800g ao invés de 400g, em contrariedade às disposições do edital.

Neste particular, em consulta a Secretaria de Saúde, verificou-se que no presente caso há necessidade de um maior prazo para estudos quanto a forma de apresentação do item a ser especificado no Edital de Licitação, na busca de maior economicidade e uma ampla concorrência isonômica, logo o item deverá ser **CANCELADO**, devendo ser novamente licitado em momento oportuno com a devida forma de apresentação adequada, de acordo com as necessidades do requerente.

CONCLUSÃO

Ante a todo exposto, concluímos que:

- a. (Item 7) Quanto ao recurso interposto pela empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, o recurso deve ser conhecido, visto que tempestivo, no entanto, no mérito julgado **DESPROVIDO**, com a manutenção da decisão que habilitou a empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**.
- b. (Item 10) Quanto ao recurso interposto pela empresa **HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, o recurso deve ser conhecido, visto que tempestivo, e no mérito resta prejudicado, tendo em vista o **CANCELAMENTO** do item.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Águas de Lindóia, 09 de maio de 2.022

Wellington Braz Dalonso
Pregoeiro

Diderot Camargo Netto
Equipe de Apoio

Rodrigo Felipe Quirino
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

DESPACHO

REFERENTE: JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARAZÕES.

Assunto: Resposta a interposição de recurso da empresa HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, em face da decisão do Pregoeiro que classificou para o item 10 do Edital, a empresa VIDA FORTE NUTRIENTES, e ainda, recurso interposto pela empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, em face da decisão que classificou para o item 07 do Edital a empresa NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de Suplementos Alimentares e afins, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses.

PROCESSO N.º 026/2022

EDITAL N.º 011/2022

PREGÃO ELETRONICO N.º 009/2022

Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, julgando pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** e resta prejudicado o julgamento do recurso interposto pela empresa **HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, tendo em vista o **CANCELAMENTO** do item 10.

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação no DOE da decisão da Municipalidade, para o prosseguimento do processo supracitado, visando a adjudicação e homologação do certame.

Águas de Lindóia, 10 de maio de 2022.

Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

REFERENTE: JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARAZÕES.

Assunto: Resposta a interposição de recurso da empresa HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, em face da decisão do Pregoeiro que classificou para o item 10 do Edital, a empresa VIDA FORTE NUTRIENTES, e ainda, recurso interposto pela empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, em face da decisão que classificou para o item 07 do Edital a empresa NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022.

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de Suplementos Alimentares e afins, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses.

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que os recurso interposto pela empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** e resta prejudicado o julgamento do recurso interposto pela empresa **HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, tendo em vista o **CANCELAMENTO** do item 10.

Destarte, segue comunicado para os participantes do certame e a municipalidade estará providenciando ainda a publicação no DOE da presente decisão e a disponibilização do presente no site do município **www.aguasdellindoiia.sp.gov.br** link licitação, para o prosseguimento do processo supracitado.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas, o recurso na íntegra e o Processo em epigrafe. Informamos ainda que o presente comunicado está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia **www.aguasdellindoiia.sp.gov.br**, no link de licitações.

Águas de Lindóia, 11 de maio de 2.022

Atenciosamente,

Wellington Braz Dalonso
Pregoeiro Municipal